

**DECRETO Nº 7.679, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Acrescenta outras medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.*

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jahu.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;



**DECRETO Nº 7.679, DE MARÇO DE MARÇO DE 2020.**

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias; e

VII – postos de combustível.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo 2º deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, e

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas, shoppings, academias, centros comerciais e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Nos casos de velório, no ambiente fechado a lotação máxima permitida será de 15 (quinze) pessoas.

Art. 5º Incumbirá à Secretaria de Economia e Finanças, através do Departamento de Fiscalização de Posturas, e à Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica



**DECRETO Nº 7.679, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

estabelecido o valor entre R\$ 1.000,00 (um mil) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 20 de março de 2020.



**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,**  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.



**CARLOS AUGUSTO MORETTO,**  
Secretário de Governo.

